



Equipa Local de Intervenção de Ferreira do Zêzere/Tomar

REGULAMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

No Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, criado pelo Decreto-Lei nº 281/2009 de 06 de outubro, são instituídos três níveis de processos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da criança e da adequação do plano individual para cada criança, ou seja, o nível local das equipas multidisciplinares com base em parcerias institucionais, o nível regional de coordenação e o nível nacional de articulação de todo o sistema.

O Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) assenta na universalidade do acesso, na responsabilização dos técnicos e dos organismos públicos e na correspondente capacidade de resposta.

Para se atingir este objetivo, o SNIPI é desenvolvido através da atuação coordenada dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, Ministério da Saúde e Ministério da Educação, com envolvimento das famílias e da comunidade.

A Intervenção Precoce na Infância (IPI) emerge dos princípios vertidos na Convenção das Nações Unidas dos Direitos das Crianças com o intuito de garantir o direito de participação e inclusão social como fator essencial para a integração social e qualidade de vida na sociedade.

O presente regulamento interno respeita à Equipa Local de Intervenção de Ferreira do Zêzere/Tomar.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Natureza

1 - A Equipa Local de Intervenção de Ferreira do Zêzere/Tomar (ELIFZZTMR) é um órgão de natureza técnica e operacional, composto por elementos do Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (ME) e Ministério da Solidariedade e Segurança Social (MSSS) e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

2 - AS ELI têm como objetivo o desenvolvimento das seguintes ações:

- a) assegurar às crianças a protecção dos seus direitos e o desenvolvimento das suas capacidades, através da Intervenção Precoce na Infância;
- b) promover a deteção e sinalização de crianças com risco de alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento;
- c) adequar o previsto na alínea anterior, em função das necessidades do contexto familiar de cada criança, com vista a prevenir ou reduzir os riscos de atraso no desenvolvimento;
- d) apoiar as famílias no acesso a serviços e recursos dos sistemas da segurança social, da saúde e da educação;
- e) envolver a comunidade no processo de intervenção.
- f) desenvolver as ações de acompanhamento e apoio integrado no âmbito da intervenção precoce a crianças entre os 0 e os 6 anos de idade.

Artigo 2º

Legislação Aplicável

O Decreto-Lei nº 281/2009 de 06 de outubro vem regulamentar a criação do SNIPI, no qual se integra a ELIFZZTMR.



Artigo 3º
Âmbito Geográfico

O âmbito territorial de intervenção da ELIFZZTMR são os concelhos de Ferreira do Zêzere e Tomar.

Artigo 4º
Competências

1 - Compete à ELIFZZTMR, de acordo com o nº 4, Artigo 7º do Decreto-Lei nº 281/2009 de 06 de outubro:

- a) identificar as crianças e famílias elegíveis para o SNIPI;
- b) assegurar a vigilância às crianças e famílias que, embora não imediatamente elegíveis para o SNIPI, requerem avaliação periódica, devido à natureza dos seus factores de risco e probabilidade de evolução;
- c) encaminhar crianças e famílias não elegíveis, mas carenciadas de apoio social;
- d) organizar um processo individual por criança, de onde conste, nomeadamente:
 - i) caracterização da criança;
 - ii) data do início da intervenção;
 - iii) ficha de acompanhamento/apoio;
 - iv) registo das visitas domiciliárias efetuadas;
 - v) plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP);
 - vi) avaliação do PIIP.
- e) elaborar e executar o plano individual de intervenção precoce, em função do diagnóstico da situação;
- f) identificar necessidades e recursos das comunidades da sua área de intervenção, dinamizando redes de apoio social;
- g) articular, sempre que se justifique, com as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e com os núcleos de saúde de crianças e jovens em risco ou outras entidades da área da protecção infantil;



- h) assegurar, para cada criança, processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;
- i) articular com os educadores das creches e jardins-de-infância em que se encontram colocadas as crianças integradas em IPI;
- j) desenvolver trabalho de prevenção do risco, junto das creches e jardins-de-infância, nomeadamente através de dinamização de ações de sensibilização de pais e qualificação de pessoal das Instituições.

2 - Compete ao coordenador da ELIFZZTMR:

- a) coordenar a elaboração do plano de atividades e respetivo relatório;
- b) elaborar a ordem de trabalhos das reuniões da ELIFZZTMR;
- c) dirigir as atividades desenvolvidas nas reuniões da ELIFZZTMR;
- d) constituir, se necessário, núcleos de trabalho;
- e) representar a ELIFZZTMR em reuniões com as subcomissões de coordenação, ou, caso necessário, delegar para outros elementos da ELIFZZTMR
- f) assegurar a gestão do correio recebido e partilha de tarefas entre todos os elementos da equipa;
- g) articular com o NST e Subcomissão Regional do SNIPI.

Artigo 5º
Composição

1 - São elementos integrantes da ELIFZZTMR, profissionais de:

- a) Ministério da Saúde, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, ACES Médio Tejo;
- b) Ministério da Educação, Direção Regional de Educação de Lezíria e Vale do Tejo, Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria, Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere;
- c) Ministério da Solidariedade e Segurança Social, Instituto de Segurança Social IP, Centro Distrital de Santarém;



- d) Instituições Particulares de Solidariedade Social dos concelhos de Ferreira do Zêzere e Tomar;
- e) Câmaras Municipais de Ferreira do Zêzere e Tomar.

2 - A ELIFZZTMR é composta por:

Categoria	Número	Tempo/Semana	Entidade ou serviço que disponibiliza
Enfermeiro	2	7h/semána	ACES Médio Tejo
Técnica Serviço Social	2	17h30/semána	CRIFZ; MSSS
Educadora de Infância	2	35h/semána	ME – Agrupamento de Escolas Nuno Santa Maria
Fisioterapeuta	2	17h/semána	ACES Médio Tejo; CRIFZ
Psicóloga	2	17h30/semána	CSP Serra; CRIFZ
Terapeuta da Fala	3	17h30/semána	CSP Serra (2); CRIFZ
Terapeuta Ocupacional	2	sem horas atribuídas	ACES Médio Tejo; CRIFZ
Educadora Social	1	17h30/semána	CSP Serra

Artigo 6º **Coordenação**

1 - A ELI é coordenada por um dos elementos designado pela Comissão de Coordenação Regional, de acordo com os critérios previamente estabelecidos.

2 - O Coordenador da ELI é designado por um período de 2 anos.



CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 7º

Local de Funcionamento

- 1 - O local de funcionamento da ELIFZZTMR situa-se nas instalações do Centro de Saúde de Ferreira do Zêzere, Rua Dr. António Godinho, 2240-367, Ferreira do Zêzere.
- 2 - O coordenador pode determinar a realização das reuniões em local diferente do designado, convocando, antecipadamente para tal, os elementos da ELIFZZTMR.

Artigo 8º

Funcionamento

- 1 - A ELIFZZTMR reúne mensalmente, na primeira terça-feira de cada mês e, se se justificar, noutro dia que não o designado.
- 2 - A ELIFZZTMR deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre para avaliação do trabalho desenvolvido.
- 3 - Nas reuniões da ELIFZZTMR serão tratados os seguintes assuntos:
 - a) análise das referenciações;
 - b) discussão dos casos alvo de intervenção;
 - c) funcionamento da ELIFZZTMR;
 - d) outros assuntos considerados pertinentes.

Artigo 9º

Referenciação

Os casos são referenciados pelos diferentes serviços da comunidade, tais como: Centros de Saúde; Hospitais; Agrupamentos de Escolas; Segurança Social; Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, Centros de Atendimento Temporário, Autarquias, família e pessoa individual.



Artigo 10º

Admissão

1 - Após a análise dos dados recolhidos com base no preenchimento da Ficha de Referenciação e de acordo com os critérios de elegibilidade constantes no Decreto-Lei nº 281/2009 de 06 de outubro, às crianças dos 0 aos 6 anos de idade, o processo da criança é aberto e informada a família e entidade referenciadora.

2 - Caso a situação referenciada não seja elegível para IPI, deverá ser informada a família e/ou entidade sinalizadora e encaminhada caso se justifique.

Artigo 11º

Processo Individual

Do processo individual da criança devem constar os seguintes documentos:

- Ficha de Referenciação;
- Declaração de Autorização;
- Ficha de Caracterização;
- Relatórios diversos;
- Ficha de Retorno;
- Declaração de Encerramento do Processo;
- Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP);
- Critérios de Elegibilidade.

Estes documentos poderão constar na plataforma informática do SNIPI.

Artigo 12º

Avaliação e Intervenção

A avaliação/intervenção dos elementos da ELIFZZTMR deve basear-se no respeito pela cultura e valores da família e na promoção de relações de confiança, partilha e colaboração. Todo o trabalho, desde a deteção inicial de situações de risco e/ou de deficiência, passando pela avaliação e acompanhamento sociofamiliar, educativo e terapêutico, até ao encerramento,



baseia-se num trabalho em equipa, onde cada técnico contribui com o saber específico e especializado que detém.

Na sua intervenção, os técnicos devem respeitar os seguintes procedimentos:

- avaliar a criança nos diferentes contextos, em colaboração com os intervenientes no seu processo educativo;
- recolher informação através dos diferentes documentos do SNIPI e dos instrumentos de avaliação formal;
- intervir de acordo com as linhas orientadoras para a IPI;
- elaborar o PIIP da criança em colaboração com outros técnicos, quando a situação assim o exige;
- elaborar relatórios inerentes à intervenção;
- articular com serviços e parcerias, no sentido de promover a plena integração da criança/família na comunidade, garantindo os seus direitos;
- articular com os docentes dos Quadros de Educação Especial (QEE) dos Agrupamentos de Escolas do concelho, na elaboração e implementação do Programa Educativo Individual (PEI) e na avaliação, sempre que se trate de casos acompanhados por ambos os serviços;
- promover a integração das crianças em JI, acompanhando o seu processo de transição para as estruturas regulares de ensino.

Artigo 13º

Encerramento de Processos

O acompanhamento da IPI cessa pelos seguintes motivos:

1. Falecimento;
2. Decisão da família;
3. Fim de necessidade de apoio;
4. Limite de idade;
5. Mudança de residência para outro concelho;
6. Não satisfação da família;
7. Encaminhamento para outro serviço.



Artigo 14º

Direitos das famílias

São direitos das Famílias participar nas atividades promovidas pela ELI e ter um plano de intervenção baseado numa avaliação criteriosa.

1 - As famílias têm direito:

- a) de recusar o apoio da ELI;
- c) de participar na elaboração do PIIP;
- d) de participar nas avaliações;
- e) de participar nas sessões de apoio.
- a) ao respeito pelos seus antecedentes culturais e religiosos
- e) à confidencialidade e à privacidade das informações que prestam à ELI;
- f) a cessar, a qualquer momento, o acompanhamento da ELI, devidamente justificada.

Artigo 15º

Deveres das famílias

São deveres das Famílias respeitar os horários estabelecidos e informar a ELI de qualquer ocorrência que possa alterar o serviço.

1- Às famílias compete:

- a) cooperar com os técnicos responsáveis na elaboração e implementação do PIIP;
- b) participar assiduamente nas sessões estabelecidas em conjunto com a ELI;
- c) prestar à ELI/gestor de caso as informações que considera pertinentes relativas ao(à) seu(sua) filho(a);
- d) articular com o gestor de caso as diligências necessárias com vista a agilizar a implementação
- e) participar nas avaliações realizadas.

Artigo 16º

Deveres dos Elementos da ELI

É dever dos elementos da ELI declarar eventuais conflitos de interesses pessoais ou institucionais que impeçam ou limitem a sua participação no processo de intervenção.



Os elementos da ELI regem-se pelo Código de Ética dos Profissionais de IPI, definidos pelo SNIPPI (<https://snipi.gov.pt/codigo-etica#no-back>)

Artigo 17º
Sugestões/Reclamações

A ELI deverá disponibilizar aos utentes uma caixa de Sugestões/Reclamações. Todas as reclamações devem ser alvo de uma análise cuidada que responda de forma cabal ao universo dos pontos reclamados, visando o esclarecimento rápido, diligente e eficaz do reclamante. O Coordenador da ELI elabora um registo descritivo da reclamação e é efetuada a respetiva análise a ser apreciada em reunião da Equipa.

A resposta deve ser emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da Sugestão/Reclamação. Todas as Sugestões/Reclamações devem ser registadas na base de dados existente para esse efeito.



CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 18º

Atas de Reuniões

1 - De cada reunião deve ser lavrada uma ata, que será remetida a cada membro, devendo a mesma ser apreciada e aprovada na reunião seguinte.

2 - As atas são aprovadas por todos os membros constituintes presentes na reunião a que respeitam.

Artigo 19º

Ausências e Impedimentos

1 - O coordenador da ELIFZZTMR pode fazer-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, em situações de representatividade da mesma, por um dos elementos da equipa.

2 – Salvo outra indicação, o coordenador será substituído nas reuniões, nas suas ausências e impedimentos, por outro representante do respetivo organismo que designe. Nas situações em que o coordenador não indicou quem o substitui nas suas ausências e impedimentos, será eleito entre os pares o seu representante.

Artigo 20º

Revisão

O presente regulamento pode ser alterado sempre que a ELIFZZTMR considere necessário, devendo qualquer alteração ou aditamento ser aprovado por unanimidade dos seus membros, devendo esta ser comunicada à Comissão Coordenadora do SNIPPI.



Artigo 21º

Revisão

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado por unanimidade.

Aprovado pela ELIFZZTMR, por unanimidade, em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2011.

Revisto a 07 de fevereiro de 2023.

Nova revisão a 07 de janeiro de 2025 ou sempre que se justifique.